

PROJETO DE LEI Nº 034/2017

SÚMULA: Determina as atribuições do Cargo – Técnico de Controle de Tributação (Conforme Lei Municipal nº 975/2014) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º As funções relacionadas ao cargo de Técnico de Controle de Tributação, instituído pela Lei Municipal nº 975/2014, passa a conter a seguinte redação:

TÉCNICO DE CONTROLE DE TRIBUTAÇÃO
A. DESCRIÇÃO SUMÁRIA 1. Prestar serviços administrativos e de controle na área de Tributação;
B. TAREFAS TÍPICAS 1. Lançamento de Tributos, arrecadação, inscrição em dívida ativa, controle de lançamentos por contribuinte emissão de alvará, habite-se, certidão negativa;
C. REQUISITOS 1. Instrução: superior completo - em qualquer área; 2. Experiência: não exigida; 3. Complexidade das tarefas - tarefas especializadas e complexas e que exigem conhecimentos técnicos, globais e sólidos da especialidade; 4. Responsabilidade por erros - trabalho exige atenção e exatidão elevados e senso de responsabilidade, a inexatidão dos mesmos ocasiona consideráveis prejuízos financeiros; 5. Responsabilidade por dados confidenciais - tem acesso a informações estritamente confidenciais cuja a divulgação inadvertida pode provocar sérios embaraços e/ou grandes prejuízos financeiros e/ou morais à empresa, discrição e integridade máxima, são requisitos essenciais do cargo; 6. Responsabilidade por contatos - contatos repetidos que envolvam estratégia, senso de oportunidade de transmitir ideias para divulgação de planos que necessitam de adesão de outros

para obtenção de resultados positivos; 7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - inerente ao cargo; 8. Esforço físico - leve; 9. Esforço mental e visual - constante esforço mental e visual; 10. Responsabilidade por terceiros - inerente ao cargo; 11. Condições de trabalho - típicas de escritório; 12. No que couber, alimentar o sistema SIM-AM do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 2º. Conforme edital de aprovação, o servidor **RAFAEL ANDRADE ALMEIDA** passou a responder pela função supramencionada, desde a investidura no cargo em questão.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (27/10/2017).

Gilberto A. Clazer de Almeida Junior

Vereador-Presidente